



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4194, DE 06 DE JULHO DE 2004

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, localizado no Loteamento denominado "Nova Esperança", no Bairro da Mombaça, na município de Pindamonhangaba:

"Terreno unificado, composto pelos lotes nº 01 ao 40 da quadra C do Loteamento Nova Esperança, com frente para a Avenida Mirabeau Antonio Pini (antiga Avenida 02), medindo 22,00m, em linha reta, mais, do lado direito na confluência da Avenida Mirabeau Antonio Pini com a Rua Manoel Ernesto de Souza (antiga Rua 03) mede 14,13m em linha curva de raio de 9,00m e do lado esquerdo na confluência da Avenida Mirabeau Antonio Pini com a Rua Joana Guedes Pereira (antiga Rua 02) mede 14,13m em linha curva de raio de 9,00m; do lado direito de quem da Avenida Mirabeau Antonio Pini o terreno olha mede 127,00m, confrontando com a Rua Manoel Ernesto de Souza; do lado esquerdo de quem da Avenida Mirabeau Antonio Pini o terreno olha mede 127,00m, confrontando com a Rua Joana Guedes Pereira, e nos fundos mede 22,00m em linha reta confrontando com a Avenida Benedito Pires César, mais, do lado direito 14,13m em linha curva de raio de 9,00m, confrontando com a confluência da Rua Manoel Ernesto de Souza com a Avenida Benedito Pires César e do lado esquerdo mede 14,13m em linha curva de raio de 9,00m, confrontando com a confluência da Rua Joana Guedes Pereira com a Avenida Benedito Pires César, encerrando a área de 5.730,48m², cadastrado sob a sigla SO.22.05.12.001.00, cuja unificação foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba."

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4223, de 6 de novembro de 2004](#)).

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal